



LEI MUNICIPAL Nº 1823, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

LUÍS ANTÔNIO KRUEL BOHRER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 86 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;
- III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;
- IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;



CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2014;
- III - das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;
- IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VII –da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2016, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2016 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.



§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 1663 de 22 de agosto de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: as operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



- II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
- IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;
- VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
- VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;
- IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2016, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II - resumo da política econômica e social do Governo;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;
- IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2015 e a previsão para o exercício de 2016;
- VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.



CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único: O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 30 de outubro de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo Único: 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novos projetos na Lei Orçamentária de 2016 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a 13 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no



Demonstrativo de que trata o art. 2º, VII, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá evidenciar em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II - do Orçamento Fiscal;



III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.



§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.



Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.



§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada poder.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.



Subseção II Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2016.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Subseção III Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.



Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
- II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;
- III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;
- IV - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas



ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 07, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 1º O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;



V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:



I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.



Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da nº 1.663 de 22 de agosto de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2016, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e



Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Luís Antônio Kruehl Bohrer
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

SONIA TERESINHA MULLER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2012	2013	2014	2015
		Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Reestimado
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	17.527.962,81	20.153.219,04	21.403.886,00	22.631.000,00
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.516.188,40	2.203.287,08	1.878.171,94	1.900.000,00
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	69.933,93	301.353,19	7.225,82	0,00
1.2.0.0.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	69.933,93	301.353,19	7.225,82	0,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S				
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	361.825,22	373.111,86	641.437,58	615.000,00
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	306.307,22	308.958,36	574.537,32	552.000,00
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	306.307,22	308.958,36	574.537,32	552.000,00
1.3.2.0.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS				
1.3.9.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	55.518,00	64.153,50	66.900,26	63.000,00
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA				
1.5.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL				
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	566.589,95	646.668,95	692.533,04	816.000,00
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.704.269,44	16.202.858,51	17.791.557,57	19.000.000,00
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	309.155,87	425.939,45	392.960,05	300.000,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	309.155,87	391.339,45	392.960,05	300.000,00
1.9.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S		34.600,00	0,00	
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.042.547,40	1.201.933,91	1.271.349,94	1.301.000,00
2.1.0.0.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO		700.000,00		1.123.000,00
2.2.0.0.00.00.00	ALIENACAO DE BENS			288.301,20	150.000,00
2.3.0.0.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	7.319,39	27.907,13	25.359,18	28.000,00
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.035.228,01	474.026,78	952.550,00	0,00
2.5.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			5.139,56	
7.2.1.0.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS				
9.0.0.0.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.392.006,77	-2.765.312,23	-2.862.367,85	-3.100.000,00
	TOTAL DA RECEITA	16.178.503,44	18.589.840,72	19.812.868,09	20.832.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2012	2013	2014	2015
		Liquidado	Liquidado	Liquidado	Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.255.652,91	14.368.971,65	17.785.518,45	19.997.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.281.017,69	8.000.204,35	9.240.440,95	10.557.295,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	7.281.017,69	8.000.204,35	9.240.440,95	10.557.295,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S				
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	83.920,49	129.812,60	95.640,30	99.200,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	83.920,49	129.812,60	95.640,30	99.200,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS				
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.890.714,73	6.238.954,70	8.449.437,20	9.340.505,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.890.714,73	6.238.954,70	8.449.437,20	9.340.505,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS				
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.943.556,32	1.251.590,38	1.452.077,11	310.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.699.900,21	932.282,61	1.060.486,92	20.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	2.699.900,21	932.282,61	1.060.486,92	20.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS				
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
4.5.90.99.00.00.00	Outras inversões Financeiras				
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	243.656,11	319.307,77	391.590,19	290.000,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				525.000,00
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				0,00
	TOTAL DA DESPESA	16.199.209,23	15.620.562,03	19.237.595,56	20.832.000,00
	PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2012	2013	2014	2015
	Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	15.728.000,00	16.841.600,00	18.621.000,00	20.459.400,00
	Rendimento de Aplicações Financeiras	201.000,00	268.600,00	206.000,00	295.800,00
	Receita de Operações de Crédito				
	Receita de Alienação de Bens				
	Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos	20.000,00	20.000,00	25.000,00	25.000,00
	Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	15.728.000,00	16.841.600,00	18.621.000,00	20.459.400,00
	Juros e Encargos da Dívida	122.000,00	182.000,00	95.500,00	110.000,00
	Amortização da Dívida	248.000,00	353.000,00	386.000,00	350.000,00
	Concessão de Empréstimos				

Município de Augusto Pestana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016
 TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	887.025,47	495.833,41	690.958,45	410.208,40	304.458,40	198.708,40
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	4.543.225,51	5.601.019,19	4.100.000,00	4.748.081,57	4.816.366,92	4.554.816,16
(3) Dívida Consolidada Líquida	(3.656.200,04)	(5.105.185,78)	(3.409.041,55)	(4.337.873,17)	(4.511.908,52)	(4.356.107,76)
(4) Passivos Reconhecidos						
(5) Dívida Fiscal Líquida	(3.656.200,04)	(5.105.185,78)	(3.409.041,55)	(4.337.873,17)	(4.511.908,52)	(4.356.107,76)
(6) Resultado Nominal		(1.448.985,74)	1.696.144,23	(928.831,62)	(174.035,35)	155.800,76
Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida						Valores em R\$
Operações de Crédito / Pagamentos	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	700.000,00	-	1.123.000,00			
2.2 Encargos	129.812,60	95.640,30	99.200,00	118.341,22	137.809,79	159.264,61
2.3 Amortizações	319.307,77	391.590,19	290.000,00	345.957,20	402.871,36	465.592,10

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de Augusto Pestana

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2016

Valores em R\$ 1,00

CODIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2012	REALIZADO 2013	REALIZADO 2014	REESTIMADO 2015	PROJETADO 2016	PROJETADO 2017	PROJETADO 2018
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	17.527.962,81	20.153.219,04	21.403.886,00	22.631.000,00	24.272.720,17	25.974.816,67	27.872.702,18
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.516.185,40	2.203.287,08	1.878.171,94	1.900.000,00	2.070.516,75	2.026.950,42	2.087.435,42
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	69.933,93	301.353,19	7.225,82	-	-	-	-
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	-	-	-	-	-	-	-
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	361.825,22	373.111,86	641.437,58	615.000,00	648.610,51	680.662,18	714.316,86
1.3.0.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	306.307,22	308.958,36	574.537,32	552.000,00	582.084,00	609.791,20	638.512,36
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	306.307,22	308.958,36	574.537,32	552.000,00	582.084,00	609.791,20	638.512,36
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	55.518,00	64.153,50	66.900,26	63.000,00	66.526,51	70.870,98	75.804,50
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	656.589,35	646.668,95	692.533,04	816.000,00	861.676,66	917.947,97	981.848,78
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.704.269,44	16.202.858,51	17.791.557,57	19.000.000,00	20.375.123,36	22.011.775,22	23.728.127,33
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	309.155,87	425.939,45	392.960,05	300.000,00	316.792,89	337.480,87	360.973,81
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	309.155,87	391.339,45	392.960,05	300.000,00	316.792,89	337.480,87	360.973,81
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	-	34.600,00	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.042.547,40	1.201.933,91	1.271.349,94	1.301.000,00	187.963,78	200.238,65	214.177,79
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	700.000,00	-	1.123.000,00	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	-	288.301,20	150.000,00	158.396,45	168.740,44	180.486,91
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	7.319,39	27.907,13	26.399,19	28.000,00	29.667,34	31.498,21	33.690,89
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.035.228,01	474.026,78	962.550,00	-	-	-	-
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	5.139,56	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orcamentarias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.392.006,77)	(2.765.312,23)	(2.862.367,85)	(3.100.000,00)	(3.273.526,53)	(3.487.302,35)	(3.730.062,70)
	TOTAL DA RECEITA	16.178.503,44	18.589.840,72	19.812.868,09	20.832.000,00	21.187.157,42	22.687.752,97	24.356.817,27

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO	LIQUIDADO	LIQUIDADO	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.255.652,91	14.368.971,65	17.785.518,45	19.997.000,00	20.832.199,16	22.280.342,97	23.889.874,11
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.281.017,69	8.000.204,35	9.240.440,95	10.557.295,00	11.561.316,30	12.701.226,00	13.974.403,67
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	-	-	-	-	-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	-	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	83.920,49	129.812,60	95.640,30	99.200,00	118.341,22	137.809,79	159.264,61
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	83.920,49	129.812,60	95.640,30	99.200,00	118.341,22	137.809,79	159.264,61
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.890.714,73	6.238.954,70	8.449.437,20	9.340.505,00	9.152.541,64	9.441.307,18	9.856.205,83
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.890.714,73	6.238.954,70	8.449.437,20	9.340.505,00	9.152.541,64	9.441.307,18	9.856.205,83
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.943.556,32	1.251.590,38	1.452.077,11	310.000,00	354.958,26	407.410,00	466.943,17
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.699.900,21	932.282,61	1.060.486,92	20.000,00	9.001,06	4.538,64	1.351,07
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	2.699.900,21	932.282,61	1.060.486,92	20.000,00	9.001,06	4.538,64	1.351,07
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	243.656,11	319.307,77	391.590,19	290.000,00	345.957,20	402.871,36	465.592,10
9.9.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	525.000,00	0,00	(0,00)	(0,00)
9.9.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL DA DESPESA	16.199.209,23	15.620.562,03	19.237.595,56	20.832.000,00	21.187.157,42	22.687.752,97	24.356.817,27

Município de Augusto Pestana
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2013	2014	2015	2016	2017	2018
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,91%	6,41%	9,24%	5,45%	4,76%	4,71%
VARIAÇÃO DO PIB	2,30%	0,10%	-1,83%	0,14%	1,69%	2,15%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,80%	6,50%	4,25%	3,85%	4,87%	4,32%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-2,30%	28,92%	3,14%	0,00%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	37,11%	-21,27%	-6,25%	3,20%	-8,11%	-3,72%
CRESC. REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	1,98%	3,30%	-0,62%	1,55%	1,41%	0,78%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	3,17%	2,59%	0,76%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-73,68%	7,24%	-105,52%	-57,32%	-51,87%	-71,57%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	7,25%	10,95%	14,15%	13,13%	11,16%	10,37%
PIB / RS (em R\$ milhões)	310.458	363.244	375.094	412.762	452.125	486.531

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Recietas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Invetimentos	X				X	
Invetimentos RPPS	X				x	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x

Município de Augusto Pestana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	21.187.157	20.092.136	0,005%	22.687.753	20.537.587	0,005%	24.356.817	21.056.700	0,005%
Receitas Primárias (I)	20.417.110	19.361.887	0,005%	21.877.723	19.804.325	0,005%	23.504.127	20.319.541	0,005%
Despesa Total	21.187.157	20.092.136	0,005%	22.687.753	20.537.587	0,005%	24.356.817	21.056.700	0,005%
Despesas Primárias (II)	20.722.859	19.651.834	0,005%	22.147.072	20.048.147	0,005%	23.731.961	20.516.505	0,005%
Resultado Primário (I - II)	(305.749)	(289.947)	0,000%	(269.349)	(243.822)	0,000%	(227.833)	(196.964)	0,000%
Resultado Nominal	(928.832)	(880.827)	0,000%	(174.035)	(157.542)	0,000%	155.801	134.691	0,000%
Dívida Pública Consolidada	410.208	389.007	0,000%	304.458	275.604	0,000%	198.708	171.785	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(4.337.873)	(4.113.678)	-0,001%	(4.511.909)	(4.084.305)	-0,001%	(4.356.108)	(3.765.897)	-0,001%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Municipal

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2012, 2013 e 2014) e os valores reestimados para o exercício atual (2015), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento real das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2015, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2016, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 21.187.157,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 582.084,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Bens (R\$ 158.396,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 29.567,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 20.417.110,00.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 21.187.157,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 118.341,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 345.957,00, tem-se que as despesas primárias para 2016 foram previstas em R\$ 20.722.859,00.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2016 que foi inicialmente prevista em R\$ (305.749) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, na Lei Orçamentária Anual, a meta poderá ser alterada pela para mais ou para menos, conforme expressa previsão do art. 2º, § 1º, da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de Augusto Pestana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total RPPS	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Receitas Primárias RPPS (I)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesa Total RPPS	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Resultado Primário RPPS (I – II)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de Augusto Pestana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	21.187.157	20.092.136	0,005%	22.687.753	20.537.587	0,005%	24.356.817	21.056.700	0,005%
Receitas Primárias (I)	20.417.110	19.361.887	0,005%	21.877.723	19.804.325	0,005%	23.504.127	20.319.541	0,005%
Despesa Total	21.187.157	20.092.136	0,005%	22.687.753	20.537.587	0,005%	24.356.817	21.056.700	0,005%
Despesas Primárias (II)	20.722.859	19.651.834	0,005%	22.147.072	20.048.147	0,005%	23.731.961	20.516.505	0,005%
Resultado Primário (I – II)	(305.749)	(289.947)	0,000%	(269.349)	(243.822)	0,000%	(227.833)	(196.964)	0,000%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de Augusto Pestana
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.621.000	0,005%	19.812.868	0,005%	1.191.868	6,40%
Receita Primárias (I)	18.390.000	0,005%	18.924.670	0,005%	534.670	2,91%
Despesa Total	18.621.000	0,005%	19.237.596	0,005%	616.596	3,31%
Despesa Primárias (II)	18.139.500	0,005%	18.750.365	0,005%	610.865	3,37%
Resultado Primário (I-II)	250.500	0,000%	174.305	0,000%	(76.195)	-30,42%
Resultado Nominal	900.247	0,000%	(1.448.986)	0,000%	(2.349.233)	-260,95%
Dívida Pública Consolidada	495.435	0,000%	495.833	0,000%	398	0,08%
Dívida Consolidada Líquida	(3.004.565)	-0,001%	(5.105.186)	-0,001%	(2.100.621)	69,91%

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública Municipal

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior a da edição da LDO (2014), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2014 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 174.305. Os valores apresentados permitiram a obtenção de um Resultado Primário negativo, porém o superávit financeiro contribuiu para o resultado positivo superior a meta inicialmente prevista de 250.500,00.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 18.924.670,00, superando a projeção para o período de R\$ 18.390.000,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 18.750.365,00, estabelecendo-se acima da previsão orçamentária.

A dívida consolidada totalizou R\$ 495.833, valor um pouco superior ao saldo de R\$ 495.435 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo dos desembolsos da amortização da dívida de forma gradual e planejada.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2014, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 3.504.565,00. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2014, era de R\$ 5.105.186,00 que, comparado com o montante apurado ao final de 2013, apresenta um resultado nominal de R\$ 1.448.986,00, que ficou abaixo da previsão inicial, que era de R\$ 900.287,00.

Município de Augusto Pestana
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total	16.841.600	18.621.000	10,57%	20.459.400	9,87%	21.187.157	3,56%	22.687.753	7,08%	24.356.817	7,36%
Receitas Primárias (I)	16.553.000	18.390.000	11,10%	20.138.600	9,51%	20.417.110	1,38%	21.877.723	7,15%	23.504.127	7,43%
Despesa Total	16.841.600	18.621.000	10,57%	20.459.400	9,87%	21.187.157	3,56%	22.687.753	7,08%	24.356.817	7,36%
Despesas Primárias (II)	16.306.600	18.139.500	11,24%	19.999.400	10,25%	20.722.859	3,62%	22.147.072	6,87%	23.731.961	7,16%
Resultado Primário (I – II)	246.400	250.500	1,66%	139.200	-44,43%	(305.749)	-319,65%	(269.349)	-11,91%	(227.833)	-15,41%
Resultado Nominal	900.813	900.247	-0,06%	900.813	0,06%	(928.832)	-203,11%	(174.035)	-81,26%	155.801	-189,52%
Dívida Pública Consolidada	887.025	495.435	-44,15%	690.958	39,47%	410.208	-40,63%	304.458	-25,78%	198.708	-34,73%
Dívida Consolidada Líquida	(1.412.974)	(3.004.565)	112,64%	(3.409.041)	13,46%	(4.337.873)	27,25%	(4.511.909)	4,01%	(4.356.108)	-3,45%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %
Receita Total	19.577.061	20.341.580	3,91%	20.459.400	0,58%	20.092.136	-1,80%	20.537.587	2,22%	21.056.700	2,53%
Receitas Primárias (I)	19.241.585	20.089.236	4,41%	20.138.600	0,25%	19.361.887	-3,86%	19.804.325	2,29%	20.319.541	2,60%
Despesa Total	19.577.061	20.341.580	3,91%	20.459.400	0,58%	20.092.136	-1,80%	20.537.587	2,22%	21.056.700	2,53%
Despesas Primárias (II)	18.955.164	19.815.590	4,54%	19.999.400	0,93%	19.651.834	-1,74%	20.048.147	2,02%	20.516.505	2,34%
Resultado Primário (I – II)	286.421	273.646	-4,46%	139.200	-49,13%	(289.947)	-308,30%	(243.822)	-15,91%	(196.964)	-19,22%
Resultado Nominal	1.047.126	983.430	-6,08%	900.813	-8,40%	(880.827)	-197,78%	(157.542)	-82,11%	134.691	-185,50%
Dívida Pública Consolidada	1.031.098	541.213	-47,51%	690.958	27,67%	389.007	-43,70%	275.604	-29,15%	171.785	-37,67%
Dívida Consolidada Líquida	(1.642.473)	(3.282.187)	99,83%	(3.409.041)	3,86%	(4.113.678)	20,67%	(4.084.305)	-0,71%	(3.765.897)	-7,80%

Fonte: Sistema de contabilidade pública municipal

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2016), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2013, 2014 e 2015), bem como para os dois seguintes (2017 e 2018), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2013, 2014 e 2015 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de Augusto Pestana
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	19.372.546,40	77,62%	16.034.437,84	82,77%	12.773.700,65	79,66%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	5.585.529,79	22,38%	3.338.108,56	17,23%	3.260.737,19	20,34%
TOTAL	24.958.076,19	100,00%	19.372.546,40	100,00%	16.034.437,84	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-		-	-	-	-
Reservas						
Resultado Acumulado	-		-	-	-	-
TOTAL	-		-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	19.372.546,40	77,62%	16.034.437,84	82,77%	12.773.700,65	79,66%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	5.585.529,79	22,38%	3.338.108,56	17,23%	3.260.737,19	20,34%
TOTAL	24.958.076,19	100,00%	19.372.546,40	100,00%	16.034.437,84	100,00%

Fonte: Sistema de
Contabilidade Pública
Municipal

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Conforme pode ser observado o Município encerrou as contas de 2014 com superávit, cujos principais fatores foram o superávit orçamentário, amortização de dívidas e incorporação de novos bens adquiridos durante o exercício.

Município de Augusto Pestana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2016**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2012	47.077,61		
RECEITAS DE CAPITAL	288.301,20	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	288.301,20	-	-
Alienação de Bens Móveis	132.020,00		
Alienação de Bens Imóveis	156.281,20		
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	11.502,22	3.291,12	3.228,86
TOTAL	299.803,42	3.291,12	3.228,86

DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	139.287,30		
DESPESAS DE CAPITAL	1.452.077,11	1.251.590,38	2.943.556,32
Investimentos	1.060.486,92	932.282,61	2.699.900,21
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	391.590,19	319.307,77	243.656,11
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	1.452.077,11	1.251.590,38	2.943.556,32
SALDO FINANCEIRO			
	(5.340.900,41)	(4.188.626,72)	(2.940.327,46)

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Municipal

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2012, 2013 e 2014).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Augusto Pestana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2014.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Município de Augusto Pestana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 Exercício de 2016

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
				-
				-
				-
				-
				-
				-
. . .				
. . .				

Fonte: Nota Técnica Atuarial elaborada por Data:

Município de Augusto Pestana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
IPTU	Desconto	Pgto a vista	260.000,00	272.376,00	285.204,91	Vide Obsevação abaixo -
Contribuição de Melhoria	Desconto	Pgto a vista	1.000,00	1.047,60	1.096,94	
TOTAL			261.000,00	273.423,60	286.301,85	

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Municipal

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2016 foram previstos de acordo com informações do setor tributário, com base na última arrecadação

2 - Os valores da renúncia projetados para 2017 e 2018, foram calculados a partir dos valores de 2016, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2017: 4,76%

Inflação para 2018: 4,71%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Augusto Pestana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	385.576,21
Decorrente de Receitas Tributárias	63.505,69
Decorrente de Transferências Correntes	322.070,51
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(4.340,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	381.236,21
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	381.236,21
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(254.501,81)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	406.494,76
Relativas a Outras Despesas Correntes	(660.996,57)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	635.738,02

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2016 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2015-2016.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2016, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2015-2016 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de Augusto Pestana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	
Relativas a Outras Despesas Correntes	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte:

Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2016, adequar-se-ão às receitas do Município.

Município de Augusto Pestana
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Interpéries e outras situações de calamidade pública	106.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	106.000,00
	-		
SUBTOTAL	106.000,00	SUBTOTAL	106.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
TOTAL	106.000,00	TOTAL	106.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:
OBJETIVO:

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2016
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
TOTAL DO PROGRAMA =====>				

(*) Tipo: P – OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016****ANEXO IV****RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR INICIAL DO PROJETO	NO EXERCÍCIO	A EXECUTAR EM 2016
Manutenção Geral do Patrimônio	Exercício	20.935.157,42	20.935.157,42	20.935.157,42
1.004 - Ampliação de estrutura física de unidades escolares	2016	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.006 - Ampliação do sistema de distribuição de água	2016	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.009 - Pavimentação asfáltica	2016	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.010 - Pavimentação com pedras irregulares	2016	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.011 - Ampliação e edificação da garagem	2016	70.000,00	70.000,00	70.000,00
1.012 - Construção de Pontes e Bueiros	2016	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.023 - Construção de unidades habitacionais	2016	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.086 - Patrulha agrícola	2016	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.102 - Implantação da Central Triag., res. Sol - Cisa	2016	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.105 - Construção de Passeios Públicos	2016	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.118 - Construção de Ubs	2016	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.120 - Ampliação do Prédio da Camara	2016	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.121 - Apoio ao Programa de Integração Tributária	2016	12.000,00	12.000,00	12.000,00
TOTAL		21.187.157,42	21.187.157,42	21.187.157,42

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES						
Programa: 0100 - Apoio Administrativo						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.120 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	P	Área Construida	m²	100,00	10.000,00
2.001 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	A	Atividade Mantida	und	1,00	634.500,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						644.500,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO						
Programa: 0100 - Apoio Administrativo						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.002 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	A	Atividade Mantida	und	1,00	461.700,00
2.003 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE DIVULGACAO.	GABINETE DO PREFEITO	A	Atividade Mantida	und	1,00	70.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						531.700,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 03.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						
Programa: 0100 - Apoio Administrativo						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.005 - MANUTENÇÃO SERVIÇO PROCURADORIA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	A	Atividade Mantida	und	1,00	175.000,00
2.111 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	A	Atividade Mantida	und	1,00	4.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						179.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 04.01 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E HABITAÇÃO						
Programa: 0100 - Apoio Administrativo						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.006 - MANUT.DOS SERV.PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E HABITAÇÃO	A	Atividade Mantida	und	1,00	127.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						127.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 04.01 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E HABITAÇÃO						
Programa: 0130 - Habitação Popular						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.023 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E HABITAÇÃO	P	Familias	%	5,00	10.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						10.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Programa: 0100 - Apoio Administrativo						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.013 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	O	Atividade Mantida	und	1,00	237.000,00
2.007 - MANUT.DOS SERV.ADMINISTR.E ATOS OFICIAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	A	Atividade Mantida	und	1,00	898.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.135.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Programa: 0129 - Operações Especiais						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Valores

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	(Bem ou Serviço)	Medida	Físicas	(R\$ 1)
0.007 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	O	Operações especiais	und	1,00	17.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						17.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Programa: 0132 - Previdência do Regime Estatutário						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.010 - APOSENTADORIAS E PENSÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	O	Atividade Mantida	und	1,00	145.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						145.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
Programa: 0100 - Apoio Administrativo						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.121 - APOIO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	P	Pessoas	nº	24,00	12.000,00
2.008 - MANUT.DOS SERV.FISCALIZACAO E TRIBUTACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	A	Atividade Mantida	und	1,00	360.000,00
2.009 - MANUT.DOS SERV.DE CONTAB.TESOUR.E COMPRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	A	Atividade Mantida	und	1,00	647.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.019.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
Programa: 0129 - Operações Especiais						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.003 - DEVOLUÇÃO RECURSOS CONVÊNIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	O	Atividade Mantida	und	1,00	3.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						3.000,00

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
Programa: 0132 - Previdência do Regime Estatutário						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.010 - APOSENTADORIAS E PENSÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	O	Atividade Mantida	und	1,00	136.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						136.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Programa: 0114 - Melhoramento da Infra-estrutura Urbana						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.013 - MANUT.DE PRACAS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	Atividade Mantida	und	1,00	47.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						47.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Programa: 0115 - Abastecimento de Água						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.006 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	Famílias	%	301,00	10.000,00
2.015 - MANUT.DOS SERV.DISTRIBUICAO D.AGUA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	Famílias	%	1.800,00	425.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						435.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Programa: 0117 - Limpeza Pública						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.011 - MANUT.DOS SERV.LIMPEZA PUBLICA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	Atividade Mantida	und	1,00	378.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						378.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Programa: 0118 - Iluminação Pública						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.012 - MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	Atividade Mantida	und	100,00	150.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						150.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Programa: 0119 - Vias Urbanas						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.009 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	Área Construída	m²	10.000,00	10.000,00
1.010 - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	Área Construída	m²	10.000,00	20.000,00
1.102 - IMPLANTAÇÃO CENTRAL TRIAGEM, RESIDUOS E ATERRO SAN. CISA.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	economias	und	1.700,00	30.000,00
1.105 - CONSTRUÇÃO DE DE PASSEIOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	Passeios	m²	10,00	50.000,00
2.016 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	Atividade Mantida	und	1,00	57.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						167.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Programa: 0123 - Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais						

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.011 - AMPLIAÇÃO E EDIFICAÇÃO DA GARAGEM	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	Área Construída	m²	500,00	70.000,00
1.012 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	Pontes e Bueiros	und	5,00	5.000,00
2.019 - MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	Pontes e Bueiros	und	10,00	22.000,00
2.020 - MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	Km de Estradas	km	1.500,00	2.800.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.897.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Programa: 0129 - Operações Especiais						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FINANCIAMENTOS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	O	Operações especiais	und	1,00	473.300,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						473.300,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 07.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
Programa: 0132 - Previdência do Regime Estatutário						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.010 - APOSENTADORIAS E PENSÕES	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	O	Atividade Mantida	und	1,00	110.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						110.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 07.03 - DPTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO						
Programa: 0101 - Serviços de Trânsito						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.021 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE TRANSITO	DPTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	A	Atividade Mantida	und	1,00	5.000,00

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

TOTAL NO EXERCÍCIO	5.000,00
--------------------	----------

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 08.01 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE						
Programa: 0100 - Apoio Administrativo						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.017 - MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE	A	Atividade Mantida	und	1,00	280.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						280.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 08.01 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE						
Programa: 0108 - Educação Pré-escolar						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.022.1 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE	A	Pessoas	nº	170,00	186.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						186.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 08.01 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE						
Programa: 0110 - Ensino Regular						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.004 - AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DE UNIDADES ESCOLARES	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE	P	Área Construída	m ²	100,00	5.000,00
2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE	A	Pessoas	nº	260,00	520.000,00
2.025 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE	A	Aluno Atendido	nº	1,00	488.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.013.000,00

Exercício: 2016

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 1579** **Data: 28/08/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 08.01 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

Programa: 0132 - Previdência do Regime Estatutário

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.010 - APOSENTADORIAS E PENSÕES	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE	O	Atividade Mantida	und	1,00	598.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						598.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 1579** **Data: 28/08/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 08.03 - DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa: 0108 - Educação Pré-escolar

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.022.1 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Pessoas	nº	200,00	30.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						30.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 1579** **Data: 28/08/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 08.03 - DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa: 0110 - Ensino Regular

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.029 - MERENDA ESCOLAR - FNDE	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Aluno Atendido	nº	420,00	42.000,00
2.033 - MANUT.TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Aluno Atendido	nº	300,00	146.000,00
2.034 - MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL - SAL.EDUCAÇÃO	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Aluno Atendido	nº	260,00	15.000,00
2.084 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - UNIÃO	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Aluno Atendido	nº	300,00	52.600,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						255.600,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 1579** **Data: 28/08/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Unidade: 08.03 - DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Programa: 0111 - Assistência ao Aluno de Ensino Superior						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.011 - APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DESPORTIVAS	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	O	Índice	%	1,00	18.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						18.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 08.03 - DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Programa: 0113 - Desenvolvimento Cultural						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.012 - SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES CULTURAIS	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	O	Atividade Mantida	und	1,00	35.000,00
2.035 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Atividade Mantida	und	1,00	7.600,00
2.076 - PROGRAMA IDENTIDADE CULTURAL	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Grupos Culturais	und	5,00	65.000,00
2.097 - MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Atividade Mantida	und	1,00	36.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						143.600,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 08.03 - DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Programa: 0124 - Desporto Comunitário						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.031 - MANUTENCAO DO ESPORTE AMADOR	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Pessoas	nº	1.600,00	135.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						135.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 08.03 - DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA						

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Programa: 0135 - Ensino Medio						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.110 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Aluno Atendido	nº	20,00	30.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						30.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 08.04 - FUNDEB						
Programa: 0108 - Educação Pré-escolar						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.022.2 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)	FUNDEB	A	Pessoas	nº	170,00	480.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						480.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 08.04 - FUNDEB						
Programa: 0110 - Ensino Regular						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.025.3 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (FUNDEB)	FUNDEB	A	Aluno Atendido	nº	300,00	44.000,00
2.105 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	FUNDEB	A	Aluno Atendido	nº	260,00	1.155.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						1.199.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 08.04 - FUNDEB						
Programa: 0112 - Assistência à Educação Especial						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

0.011 - APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DESPORTIVAS	FUNDEB	O	Índice	%	100,00	118.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						118.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT						
Programa: 0120 - Sementes e Mudanças						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.032 - PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT	A	Produtores	%	15.000,00	10.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						10.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT						
Programa: 0121 - Assistência Financeira e Material a Pequenos Produtores						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.086 - PATRULHA AGRÍCOLA	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT	P	Produtores	%	100,00	10.000,00
2.072 - MANUT. DO PROG. INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT	A	Produtores	%	32.000,00	50.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						60.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT						
Programa: 0122 - Desenvolvimento da Produção Vegetal						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.067 - MANUTENÇÃO SISTEMA TROCA-TROCA DE SEMENTES	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT	A	Sementes	kg	23.000,00	22.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						22.000,00

Exercício: 2016

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 1579** **Data: 28/08/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 09.01 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT

Programa: 0128 - Desenvolvimento Agropecuário

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.037 - MANUT.DOS SERV.DA SEC.AGRIC.DES.ECONOMICO	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT	A	Atividade Mantida	und	1,00	648.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						648.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 1579** **Data: 28/08/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Programa: 0116 - Proteção ao Meio Ambiente

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.090 - MANUT. DO FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	A	Atividade Mantida	und	1,00	32.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						32.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 1579** **Data: 28/08/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (REC. FEDERAIS)

Programa: 0106 - Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.044 - MANUT.PROGR.FED.FARMACIA BASICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (REC. FEDERAIS)	A	Pessoas	nº	1.462,00	40.500,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						40.500,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração **Fundamento Legal: 1579** **Data: 28/08/2015** **Tipo: Projeto de Lei**

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Unidade: 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (REC. FEDERAIS)

Programa: 0126 - Assistência Médica a População

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto	Unidade	Metas	Valores
---------------------------	-------------------	------	---------	---------	-------	---------

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	(Bem ou Serviço)	Medida	Físicas	(R\$ 1)
2.041 - MANUT.DOS SERV.BASICOS DE SAÚDE - PABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (REC. FEDERAIS)	A	Pessoas	nº	7.273,00	370.000,00
2.043 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (REC. FEDERAIS)	A	Pessoas	nº	7.273,00	244.000,00
2.047 - MANUT.PROGR.SUS PREST.SERVIÇOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (REC. FEDERAIS)	A	Pessoas	nº	7.273,00	7.000,00
2.048 - MANUT.PROGR. PACS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (REC. FEDERAIS)	A	Pessoas	nº	7.273,00	154.000,00
2.049 - MANUT.PROGR.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (REC. FEDERAIS)	A	Pessoas	nº	7.273,00	27.400,00
2.049.1 - MANUT. PROG. VIG. EPIDEMIOLOGICA E AMB. - CHAGAS.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (REC. FEDERAIS)	A	Pessoas	nº	7.300,00	2.500,00
2.077 - MANUT. CENTRO REG. SAÚDE MENTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (REC. FEDERAIS)	A	Pessoas	nº	400,00	1.685.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.489.900,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 10.02 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Programa: 0102 - Serviços de Assistência ao Idoso						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.101 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	Pessoas Idosas	%	1.360,00	17.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						17.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 10.02 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Programa: 0103 - Serviços de Assistência ao Deficiente						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
0.011 - APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DESPORTIVAS	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	O	Índice	%	100,00	13.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						13.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 10.02 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL						

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Programa: 0104 - Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.053 - MANUT.PROG.ASSIST.CRIANÇA	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	Famílias	%	50,00	18.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						18.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 10.02 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Programa: 0105 - Assistência Social Geral						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.058 - ASSIST.SOCIAL POP.DE BAIXA RENDA	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	Pessoas	nº	2.300,00	254.000,00
2.102 - MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	Pessoas	nº	670,00	13.000,00
2.112 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	Atividade Mantida	und	1,00	700,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						267.700,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 10.03 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
Programa: 0104 - Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.062 - MANT.DO CONS.TUT.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	Crianças e Adolscntes	%	832,00	100.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						100.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 10.04 - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS						
Programa: 0126 - Assistência Médica a População						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

1.118 - CONSTRUÇÃO DE UBS	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS	P	Área Construída	m²	100,00	10.000,00
2.039 - MANUTENÇÃO DOS SERV.DE SAÚDE	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS	A	Pessoas	nº	7.273,00	3.840.057,42
TOTAL NO EXERCÍCIO						3.850.057,42

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 10.05 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE (REC. ESTADUAIS)						
Programa: 0106 - Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.050 - MANUT.PROGR.EST.FARMACIA BASICA	FUNDO MUNIC. DE SAUDE (REC. ESTADUAIS)	A	Pessoas	nº	715,00	22.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						22.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 10.05 - FUNDO MUNIC. DE SAUDE (REC. ESTADUAIS)						
Programa: 0126 - Assistência Médica a População						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.039 - MANUTENÇÃO DOS SERV.DE SAÚDE	FUNDO MUNIC. DE SAUDE (REC. ESTADUAIS)	A	Pessoas	nº	7.200,00	63.800,00
2.041.1 - MANUT. DOS SERV. BÁSICOS DE SAÚDE - PIES	FUNDO MUNIC. DE SAUDE (REC. ESTADUAIS)	A	Pessoas	nº	7.200,00	100.000,00
2.049 - MANUT.PROGR.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	FUNDO MUNIC. DE SAUDE (REC. ESTADUAIS)	A	Pessoas	nº	7.200,00	500,00
2.078 - MANUT. DO PROG. INCENTIVO PSF	FUNDO MUNIC. DE SAUDE (REC. ESTADUAIS)	A	Pessoas	nº	7.273,00	59.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						223.300,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 11.01 - SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO						
Programa: 0100 - Apoio Administrativo						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.091 - MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DESENV. EC. TURISMO	SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO	A	Atividade Mantida	und	1,00	155.000,00

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

TOTAL NO EXERCÍCIO	155.000,00
--------------------	------------

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 11.01 - SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO						
Programa: 0109 - Cursos de Qualificação						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.075 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO	A	Pessoas	nº	350,00	10.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						10.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 11.01 - SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO						
Programa: 0125 - Lazer Comunitário						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.004 - MANUTENCAO DO CALENDARIO DE EVENTOS.	SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO	A	Atividade Mantida	und	1,00	50.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						50.000,00

Exercício: 2016

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: 1579

Data: 28/08/2015

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Unidade: 11.01 - SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO						
Programa: 0127 - Promoção do Comércio						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.014 - MANUT.DO PARQUE MUN.DE EXPOSIÇÕES A.S.	SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO	A	Atividade Mantida	und	1,00	50.000,00
2.098 - MANUTENÇÃO DA CASA RECANTO DA PRODUÇÃO	SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO	A	Atividade Mantida	und	1,00	13.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						63.000,00

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS
LDO para 2016 - 2016/0 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

LUIS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO GILMAR VIDOR
CONTADOR CRCRS 58.854

Ação	Metas das Ações Prog. Gov.	Valores	
		2016	Total
0.002.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FINANCIAMENTOS	Fundamento Legal: 1579 - Projeto de Lei - Em Elaboração	473.300,00	473.300,00
0.003.000-DEVOLUÇÃO RECURSOS CONVÊNIOS		3.000,00	3.000,00
0.007.000-SENTENÇAS JUDICIAIS		17.000,00	17.000,00
0.010.000-APOSENTADORIAS E PENSÕES		989.000,00	989.000,00
0.011.000-APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DESPORTIVAS		149.000,00	149.000,00
0.012.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS A ENTIDADES CULTURAIS		35.000,00	35.000,00
0.013.000-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		237.000,00	237.000,00
1.004.000-AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA DE UNIDADES ESCOLARES		5.000,00	5.000,00
1.006.000-AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		10.000,00	10.000,00
1.009.000-PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA		10.000,00	10.000,00
1.010.000-PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES		20.000,00	20.000,00
1.011.000-AMPLIAÇÃO E EDIFICAÇÃO DA GARAGEM		70.000,00	70.000,00
1.012.000-CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS		5.000,00	5.000,00
1.023.000-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS		10.000,00	10.000,00
1.086.000-PATRULHA AGRÍCOLA		10.000,00	10.000,00
1.102.000-IMPLANTAÇÃO CENTRAL TRIAGEM, RESIDUOS E ATERRO SAN. CISA.		30.000,00	30.000,00
1.105.000-CONSTRUÇÃO DE DE PASSEIOS PÚBLICOS		50.000,00	50.000,00
1.118.000-CONSTRUÇÃO DE UBS		10.000,00	10.000,00
1.120.000-AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CAMARA		10.000,00	10.000,00
1.121.000-APOIO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA		12.000,00	12.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA		634.500,00	634.500,00
2.002.000-MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO		461.700,00	461.700,00
2.003.000-MANUTENCAO DOS SERVICOS DE DIVULGACAO.		70.000,00	70.000,00
2.004.000-MANUTENCAO DO CALENDARIO DE EVENTOS.		50.000,00	50.000,00
2.005.000-MANUTENÇÃO SERVIÇO PROCURADORIA		175.000,00	175.000,00
2.006.000-MANUT.DOS SERV.PLANEJAMENTO		127.000,00	127.000,00
2.007.000-MANUT.DOS SERV.ADMINISTR.E ATOS OFICIAIS		898.000,00	898.000,00
2.008.000-MANUT.DOS SERV.FISCALIZACAO E TRIBUTACAO		360.000,00	360.000,00
2.009.000-MANUT.DOS SERV.DE CONTAB.TESOUR.E COMPRA		647.000,00	647.000,00
2.011.000-MANUT.DOS SERV.LIMPEZA PUBLICA		378.000,00	378.000,00
2.012.000-MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA		150.000,00	150.000,00
2.013.000-MANUT.DE PRACAS		47.000,00	47.000,00
2.014.000-MANUT.DO PARQUE MUN.DE EXPOSICOES A.S.		50.000,00	50.000,00
2.015.000-MANUT.DOS SERV.DISTRIBUICAO D.AGUA		425.000,00	425.000,00
2.016.000-MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS		57.000,00	57.000,00
2.017.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO EDUCAÇÃO		280.000,00	280.000,00
2.019.000-MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS		22.000,00	22.000,00
2.020.000-MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA		2.800.000,00	2.800.000,00
2.021.000-MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE TRANSITO		5.000,00	5.000,00
2.022.001-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		216.000,00	216.000,00
2.022.002-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (FUNDEB)		480.000,00	480.000,00
2.023.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		520.000,00	520.000,00
2.025.000-MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		488.000,00	488.000,00
2.025.003-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR (FUNDEB)		44.000,00	44.000,00
2.029.000-MERENDA ESCOLAR - FNDE		42.000,00	42.000,00
2.031.000-MANUTENCAO DO ESPORTE AMADOR		135.000,00	135.000,00

Ação	Metas das Ações Prog. Gov.	Valores	
		2016	Total
2.032.000-PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO	Fundamento Legal: 1579 - Projeto de Lei - Em Elaboração	10.000,00	10.000,00
2.033.000-MANUT.TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO		146.000,00	146.000,00
2.034.000-MANUT.ENSINO FUNDAMENTAL - SAL.EDUCAÇÃO		15.000,00	15.000,00
2.035.000-MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		7.600,00	7.600,00
2.037.000-MANUT.DOS SERV.DA SEC.AGRIC.DES.ECONOMICO		648.000,00	648.000,00
2.039.000-MANUTENÇÃO DOS SERV.DE SAÚDE		3.903.857,42	3.903.857,42
2.041.000-MANUT.DOS SERV.BASICOS DE SAÚDE - PABA		370.000,00	370.000,00
2.041.001-MANUT. DOS SERV. BÁSICOS DE SAÚDE - PIES		100.000,00	100.000,00
2.043.000-PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA		244.000,00	244.000,00
2.044.000-MANUT.PROGR.FED.FARMACIA BASICA		40.500,00	40.500,00
2.047.000-MANUT.PROGR.SUS PREST.SERVIÇOS		7.000,00	7.000,00
2.048.000-MANUT.PROGR. PACS		154.000,00	154.000,00
2.049.000-MANUT.PROGR.VIG.EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL		27.900,00	27.900,00
2.049.001-MANUT. PROG. VIG. EPIDEMIOLOGICA E AMB. -CHAGAS.		2.500,00	2.500,00
2.050.000-MANUT.PROGR.EST.FARMACIA BASICA		22.000,00	22.000,00
2.053.000-MANUT.PROG.ASSIST.CRIANÇA		18.000,00	18.000,00
2.058.000-ASSIST.SOCIAL POP.DE BAIXA RENDA		254.000,00	254.000,00
2.062.000-MANT.DO CONS.TUT.DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		100.000,00	100.000,00
2.067.000-MANUTENÇÃO SISTEMA TROCA-TROCA DE SEMENTES		22.000,00	22.000,00
2.072.000-MANUT. DO PROG. INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL		50.000,00	50.000,00
2.075.000-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL		10.000,00	10.000,00
2.076.000-PROGRAMA IDENTIDADE CULTURAL		65.000,00	65.000,00
2.077.000-MANUT. CENTRO REG. SAÚDE MENTAL		1.685.000,00	1.685.000,00
2.078.000-MANUT. DO PROG. INCENTIVO PSF		59.000,00	59.000,00
2.084.000-MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - UNIÃO		52.600,00	52.600,00
2.090.000-MANUT. DO FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE		32.000,00	32.000,00
2.091.000-MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DESENV. EC. TURISMO		155.000,00	155.000,00
2.097.000-MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL		36.000,00	36.000,00
2.098.000-MANUTENÇÃO DA CASA RECANTO DA PRODUÇÃO		13.000,00	13.000,00
2.101.000-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE		17.000,00	17.000,00
2.102.000-MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		13.000,00	13.000,00
2.105.000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		1.155.000,00	1.155.000,00
2.110.000-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS		30.000,00	30.000,00
2.111.000-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA		4.000,00	4.000,00
2.112.000-MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		700,00	700,00
TOTAL DA LDO		21.187.157,42	21.187.157,42

LUIS ANTÔNIO KRUEL BOHRER
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO GILMAR VIDOR
CONTADOR CRCRS 58.854